

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Da Sra. Telma Pinheiro e do Sr. Sarney Filho)

Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para direcionar parte dos Recursos obtidos pela aplicação das multas ambientais, à Implementação das Políticas públicas e Ações em Educação Ambiental.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que “dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências”, para direcionar parte dos recursos obtidos pela aplicação das multas ambientais a ações em educação ambiental.

Art. 2º A Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-A:

“Art.18-A - .Devem ser destinados ‘a Implementação das Políticas Públicas e Ações em Educação Ambiental, 20 % (Vinte por Cento), dos Recursos arrecadados pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), por meio da aplicação de multas decorrentes do descumprimento da legislação ambiental.

Parágrafo único. As Políticas Públicas e as Ações em Educação Ambiental, referidas no *caput*, observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo órgão gestor, previsto no art. 14 desta lei..”

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em tela resgata uma medida de suma importância inclusa no texto da Lei da Política Nacional de Educação Ambiental aprovado pelo Congresso Nacional, que infelizmente, foi objeto de veto do Presidente da República.

A justificativa para o veto ao art. 18 da Lei nº 9.795/1999, não se sustentava à época e continua inconsistente até hoje. Afirmar genericamente que o interesse público recomenda que não se vinculem receitas, é desconsiderar a relevância da Educação Ambiental, para todo o conjunto de ações afetas às Políticas Ambientais.

Faz-se necessário compreender que a Educação Ambiental é muito mais do que uma área específica de atuação governamental, pois além de integrar as ações dos agentes públicos e, também, privados que trabalham na proteção do meio ambiente, envolve toda a sociedade civil em uma convocação geral de compromisso com a qualidade de vida no Planeta Terra. Há, portanto, um alerta global sobre o comprometimento de toda a Biosfera, cuja irreversibilidade do grau de deterioração, preocupa a todos nós.

Passada mais de uma década de aplicação da Lei nº 9.795/1999, evidencia-se claramente a necessidade imperiosa de mais recursos para assegurar a efetividade e eficácia das ações em Educação Ambiental, através da conscientização de todos, com uma mudança de cultura, de atitudes e comportamentos, em relação ao ambiente comum a todos.

No entendimento geral, construído em todas as Conferências até hoje realizadas, a Educação Ambiental, é uma das formas mais objetivas, no ensino formal e informal e nas iniciativas junto às comunidades, de conscientizar e interiorizar em cada geração, a vital importância de preservar a Terra.

Na Audiência Pública sobre o tema, ocorrida nesta Casa no dia 23 de agosto de 2012, que contou com a participação do Ministério da Educação, do Ministério do Meio Ambiente e de renomados especialistas, o principal consenso, esteve na grande e imprescindível importância da Educação Ambiental, em todos os níveis e da necessidade de ser aportados mais recursos públicos para viabilizar a eficácia da Lei.

Também nos muitos debates relacionados a Rio+20, organizados pelas Nações Unidas e paralelamente nos Fóruns da Sociedade Civil,

foi colocada em relevo a Educação Ambiental como ferramenta indispensável para o alcance de padrões ambientalmente sustentáveis de desenvolvimento.

Durante as reuniões, foi muito consistente e oportuno, lembrar que as Leis de Preservação e Proteção já existentes, se aplicadas devidamente, não teríamos tão agravados, a qualidade de vida do país. E que se as Políticas Públicas e as Ações Ambientais são verdadeiramente de valor, devem ser expressas no Orçamento Público.

É exatamente nesse sentido, que objetiva o Projeto de Lei aqui apresentado, na busca de Alocação de Recursos pelo Governo Federal, oriundo das Receitas obtidas na Aplicação das Multas Ambientais, portanto dentro de uma similar rubrica orçamentária, para garantir as implementação das Políticas e Ações de Educação Ambiental, em nosso país,

Em face do grande alcance social, da medida proposta, contamos, desde já, com o pleno apoio dos Senhores Parlamentares, para a sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputada Telma Pinheiro

Deputado Sarney Filho